

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro  
ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e  
de Combate ao Financiamento do Terrorismo  
(PLD-FT)**

## Sumário

1.	Introdução .....	3
2.	Definições legais .....	3
3.	Responsabilidades.....	4
4.	Da divulgação .....	8
5.	Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes.....	8
6.	Do monitoramento e análise de operações .....	9
7.	Da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).....	11
8.	Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas .....	12
9.	Disposição final .....	12

## 1. Introdução

A Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em Vitória, ES, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem por objetivo dispor sobre as diretrizes para a implementação dos procedimentos e dos controles internos a serem adotados pela Baneses, em atendimento às disposições da Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023 e alterações posteriores, Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

## 2. Definições legais

- 2.1. Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;
- 2.2. Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;
- 2.3. Operações e situações suspeitas: São aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- 2.4. Clientes: Patrocinadores, Instituidores, Beneficiários, Participantes e Assistidos de planos de benefícios administrados pela Baneses;
- 2.5. Pessoa Exposta Politicamente: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função

pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

### **3. Responsabilidades**

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são os definidos a seguir.

#### **3.1. Diretor Superintendente:**

3.1.1. Propor à Diretoria Executiva a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;

3.1.2. Cuidar para que a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema;

#### **3.2. Diretoria Executiva (Direx):**

3.2.1. Submeter ao Conselho Deliberativo a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;

3.2.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.2.3. Avaliar, anualmente, o relatório de efetividade da Política PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos.

3.3. Conselho Deliberativo (CD):

- 3.3.1. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;
- 3.3.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.4. Conselho Fiscal (CF):

- 3.4.1. Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;
- 3.4.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.5. Controle Interno - Analista de Controles Internos e Compliance:

- 3.5.1. Revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- 3.5.2. Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos da Baneses no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- 3.5.3. Receber das unidades todas as movimentações financeiras descritas neste normativo, proceder as análises e reportar ao COAF;
- 3.5.4. Monitorar a conformidade dos processos da Baneses com a legislação, as normas, os regulamentos e as

políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.5.5. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo para o público interno e externo;

3.5.6. Orientar sobre a implementação de procedimentos e controles internos de forma a prevenir a utilização da Baneses nas práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

3.5.7. Elaborar, no mínimo anualmente, relatório que demonstre a efetividade da Política PLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos, sendo encaminhado à Diretoria Executiva para aprovação.

### 3.6. Gerência de Benefícios (Geben):

3.6.1. Identificar Participantes e Assistidos Expostos Politicamente e clientes que possuam nacionalidade de país considerado sensível para fins de prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.6.2. A identificação de pessoa politicamente exposta se dará por meio de auto declaração do Participante e Assistido;

3.6.3. Os Participantes e Assistidos identificados nesta categoria deverão ter todas as suas movimentações acima de R\$ 10.000,00 reportadas à área de controle interno, independente de análise.

3.6.4. Atualizar as informações cadastrais dos Participantes e Assistidos, conforme definido na Política de Recadastramento da Entidade, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações;

3.6.5. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

3.6.6. Encaminhar ao Controle Interno e Compliance, quando da sua ocorrência, os relatórios de registros que refletem todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com Participantes e Assistidos, cujo valor, individual ou no seu conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês-calendário, nos termos do art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023.

### 3.7. Gerência de Investimentos (Geinv):

3.7.1. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

3.7.2. Encaminhar ao Controle Interno e Compliance, quando de sua ocorrência, os relatórios de registros que refletem todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com Participantes e Assistidos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, nos termos do art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023.

### 3.8. Gerência Administrativa e Financeira (Geafi):

3.8.1. Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, sendo as verificações com base na legislação

vigente, no manual de controles internos e manual de recursos humanos da instituição;

3.8.2. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.

#### **4. Da divulgação**

4.1. A Baneses deverá publicar em seu site e disponibilizar aos seus empregados, parceiros e prestadores de serviço, quando de suas contratações, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;

#### **5. Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes**

5.1. A Geben, além das providências descritas no item 3.6.1, realizará a gestão cadastral dos Participantes e Assistidos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) Seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo, contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal (CEP);
- f) Números de telefones de contato;

- g) Ocupação profissional; e
- h) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Baneses.

5.2. De acordo com o art. 377 da Resolução Previc nº 23/2023 deve ser dedicada especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos;

5.3. A Baneses disponibiliza no sítio eletrônico [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br) o “Termo Especial de Cadastro de Pessoa Exposta Politicamente”, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Baneses pelo Participante, beneficiário ou Assistido, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente;

5.4. No que se refere aos Patrocinadores, registra-se que a Baneses foi criada com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os empregados do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como para os de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores;

5.5. A Secretaria Executiva é a unidade responsável por manter atualizado o cadastro dos Patrocinadores, visando a disponibilização das informações necessárias à análise de riscos;

5.6. Todo o tratamento de informações de Clientes, pela Baneses, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

## **6. Do monitoramento e análise de operações**

6.1. Nos termos do art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023, a Baneses deve manter registro das suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Os procedimentos de monitoramento dos riscos serão realizados, com base nos seguintes critérios:

6.2.1. Operações com valores entre R\$ 10.000,00 e R\$ 49.999,99 serão reportadas ao COAF em caso de:

- a) Operações em que o participante não informou a origem do recurso;
- b) Operações em que a análise gerar dúvida quanto a origem do recurso, sua incompatibilidade com a renda, perfil do cliente ou que possam constituir indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- c) Todas as movimentações financeiras de Participantes e Assistidos Expostos Politicamente;
- d) Aporte ao plano de benefícios e/ou liquidações de empréstimos efetuados por terceiros que não sejam o patrocinador, o próprio participante ou o assistido.

6.2.2. Operações acima de R\$ 50.000,00:

- a) Todas serão reportadas ao COAF, independente de análise.

6.3. Nesse sentido, devem ser estabelecidos procedimentos para identificação e análise de atividades e dispensada especial atenção às seguintes operações, que devem ser informadas, no dia da verificação da sua ocorrência ao Controle Interno e Compliance;

I.Pela Geben, em relação ao Plano de Benefícios (PB):

- a) Contribuição voluntária ao plano de benefícios, por Participante descritos no item 6.2.

II.Pela Geinv, em relação aos empréstimos a Participantes e Assistidos:

a) Liquidação e amortização de empréstimos por Participantes e Assistidos descritos no item 6.2.

III.Pela Geafi, em relação ao Plano de Gestão Administrativa (PGA):

a) Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos neste documento; e

b) Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

## **7. Da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**

7.1. O Analista de Controles Internos e Compliance deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, todas as operações enquadradas no item 6;

7.2. Para controle das movimentações de Participantes, Beneficiários e Assistidos, comunicadas no portal do COAF, o controle interno e compliance manterá atualizado planilha, contendo campo específico para o número de origem, atribuído sequencialmente, que se refere ao

número de controle do comunicante. Este número é obrigatório no portal e valerá como registro de identificação das movimentações, que auxiliará na busca das informações enviadas em casos de retificação de informações cadastradas no COAF;

7.3. A comunicação tratada neste tópico não se aplica às operações da Baneses decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a Participantes ou Assistidos, e de portabilidade;

7.4. A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF devem ser informadas pelo Analista de Controles Internos e Compliance à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

## **8. Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

8.1. A Baneses deve cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que determine a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoais naturais, jurídicas ou de entidades, de acordo com o art. 379 da Resolução Previc nº 23/2023.

## **9. Disposição final**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Baneses será revisado a cada dois anos, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.